## PACOTES DE SERVICOS - PESSOA FISICA TERMO DE ADESAO

\_\_\_\_\_

AO BANCO DO BRASIL S.A.
NOME: BRUNO DE SOUZA SABIA
CPF: 424.251.068-39

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- ( ) NAO ADERIR a um pacote de servicos, estando ciente de que: (a) farei jus sem onus aos SERVICOS ESSENCIAIS; (b) os servicos avulsos que nao sejam considerados ESSENCIAIS ou, mesmo sendo ESSENCIAIS, ultrapassarem o limite maximo previsto na Resolucao CMN 3.919, de 25.11.2010, serao tarifados conforme tabela previamente divulgada pelo Banco do Brasil, BANCO.
- ( ) ADERIR a um dos Pacotes Padronizados de Servicos Prioritarios, conforme informado abaixo, declarando que tenho conhecimento dos itens componentes e quantidades de eventos aos quais faco jus, conforme disposto na Carta Circular BACEN nº 3.594, de 22.04.2013, na Tabela de Pacotes de Servicos divulgadas pelo BANCO para consulta, bem como dos precos referentes a cada pacote, igualmente divulgados na Tabela de Pacotes de Servicos do BANCO, juntamente com as demais modalidades de Pacote de Servicos disponiveis para o tipo de conta-corrente do cliente, nos termos do art. 6º da Resolucao CMN nº 3.919, de 25.11.2010 ou do art. 2º da Resolucao nº 4.196, de 15.03.2013.
- ( ) ADERIR ao Pacote de Servicos abaixo indicado, disponibilizado pelo BANCO, declarando que tenho conhecimento dos servicos nele incluidos e dos valores respectivos, conforme divulgados por meio da Tabela de Pacotes de Servicos do BANCO e autorizar o debito mensal, na minha conta corrente, da tarifa relativa ao pacote contratado tambem divulgada na referida Tabela de Pacote de Servicos.
- (X) CANCELAR o pacote de servicos ao qual aderi, estando ciente de que: (a) farei jus sem onus aos SERVICOS ESSENCIAIS; (b) os servicos avulsos que nao sejam considerados ESSENCIAIS ou, mesmo sendo ESSENCIAIS, ultrapassarem o limite maximo previsto na Resolucao CMN 3.919, de 25.11.2010, serao tarifados conforme tabela previamente divulgada pelo Banco do Brasil.

Modalidade: SERV. ESSENCIAIS PF
Dia para debito: 05

O proponente Contratante DECLARA-SE ciente e de acordo que:

- 1. Os valores ou os servicos incluidos (franquias) no Pacote de Servicos estabelecidos na Tabela de Pacotes de Servicos poderao sofrer alteracoes, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agencias, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedencia minima de 30 (trinta dias) para entrada em vigor.
- 2. As transacoes que excederem as quantidades de servicos (franquias), previstas na modalidade de Pacote de Servicos contratada ou que excederem os SERVICOS ESSENCIAIS no caso de nao adesao a Pacote de Servicos, serao cobradas como servicos avulsos, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- 3. Os SERVICOS ESSENCIAIS ou a nova modalidade de Pacote de Servicos e suas regras entrarao em vigor no 1º (primeiro) dia util do mes seguinte ao da presente adesao, ocasiao em que sera CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado a conta-corrente acima informada.
- 4. Os SERVICOS ESSENCIAIS sao gratuitos e estao disponiveis para todos os correntistas, independente de adesao a um Pacote de Servicos, e sao compostos por: I - fornecimento de cartao com funcao de debito; II - fornecimento de segunda via de cartao de debito, exceto nos casos de perda, roubo, danificacao e outros motivos nao imputaveis ao Banco; III - 10(dez) folhas de cheque por mes, desde que o correntista reuna os requisitos necessarios a utilizacao, de acordo com a regulamentacao em vigor e condicoes pactuadas; IV - compensacao de cheque; V - realização de 4(quatro) saques por mes, em guiche de caixa (Agencias BB Correspondente Bancario) ou terminal autoatendimento; VI - fornecimento de 2(dois) extratos contendo a movimentacao dos ultimos 30 dias, em guiche de caixa ou terminal de autoatendimento; VII - 2(duas) transferencias de recursos entre contas na propria instituicao, por mes, em guiche de caixa, internet ou terminal de autoatendimento; VIII - realizacao de consultas mediante utilizacao da Internet; IX - fornecimento do extrato anual de tarifas e juros, encargos moratorios, multas e demais despesas incidentes sobre operacoes de credito e de arrendamento mercantil.
- 5. Caso haja mudanca no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Servicos, se

incompativel com o novo tipo de Conta-Corrente, podera ser CANCELADA, mediante aviso previo com antecedencia de 30 (trinta) dias, hipotese em que farei jus sem onus apenas aos SERVICOS ESSENCIAIS enquanto nao optar por nova modalidade de PACOTE DE SERVICOS compativel com o novo tipo de Conta-Corrente.

- 6. Para efetuar a alteracao do Pacote de Servicos, poderei optar por outra modalidade utilizando o mesmo canal de atendimento em que ocorreu a contratacao ou mediante solicitacao a minha agencia de relacionamento.
- 7. Poderei solicitar, a qualquer momento, o CANCELAMENTO do Pacote de Servicos no mesmo canal em que ocorreu a contratacao ou na minha agencia de relacionamento, fazendo jus apenas aos SERVICOS ESSENCIAIS.
- 8. A contratacao de Pacote de Servicos esta amparada pelas Clausulas Gerais do Contrato de Conta Corrente e Conta de Poupanca Ouro e/ou Poupanca Poupex vigentes, que integram este Termo de Adesao para os devidos fins, formando um documento unico e indivisivel, respeito declaro:
- 8.1. Estar ciente das mudancas de suas clausulas e estar de acordo com seu conteudo; e
- 8.2. Estar ciente de que esta disponivel para retirada nas agencias do Banco do Brasil S.A. e/ou no Site www.bb.com.br na internet, o referido documento para leitura e guarda.
- 9. Declaro que foram prestadas todas as informacoes necessarias a minha livre escolha e que o pacote de servicos contratado esta ADEQUADO as minhas NECESSIDADES, INTERESSES e OBJETIVOS, na forma do artigo 1, incisos I e III, da Resolucao CMN n 3.694/2009, com a redacao dada pela Resolucao CMN n 4.283/2013 .

ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 03.02.2021